

## **LEI Nº 1.233 / 2002**

*Autoriza o Município de Ribeirão Vermelho a constituir o Consórcio Intermunicipal de Abatedouro Público – CIABAP; Abre Crédito Especial; Autoriza o repasse de verba ao CIABAP, e dá outras providências.*

O Povo do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **constituir** o Consórcio Intermunicipal de Abatedouro Público – CIABAP, com Sede e Foro na Cidade e Comarca de Perdões.

**Parágrafo Único** –O Consórcio tem como objeto principal o planejamento, a construção, implantação e administração de Sistema Integrado de Abate e Distribuição de Carne Bovina e Suína para os Municípios integrantes.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Abatedouro Público – CIABAP, durante o exercício fiscal de 2002, verba no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - O repasse da verba a que se refere o artigo anterior será feita mediante retenção, por parte do Banco do Brasil S/A, de 0,10 % (\_zero vírgula, dez por cento) em cada parcela (decenal) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da cota de participação do Município de Ribeirão Vermelho, sendo a importância correspondente creditada, decenal e imediatamente após a retenção, na conta bancária do Consórcio Intermunicipal de Abatedouro Público – CIABAP, junto ao Banco do Brasil S/A – Agência de Perdões, **até o limite estabelecido**.

**Art. 4º** - Para fazer face às despesas com a adesão do Município de Ribeirão Vermelho ao Consórcio Intermunicipal de Abatedouro Público – CIABAP, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), mediante a anulação, da rubrica 2.25.1.27.812.0721.4069-33.90.30-Material de Consumo, e criando a rubrica 2.25.1.20.604.0661.4076-Contrib. Cons. Int. Abat. Publico – CIABAP e 2.25.1.20.604.0661.4076.3.3.30.41- Contribuicoes, de valor correspondente, em outra rubrica, do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 21 de Agosto de 2002.**

**Célio Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal**

**Míriam Cristina da Purificação Faria  
Secretária**